



DIÁRIO OFICIAL

DO ESTADO DE MATO GROSSO

ADMINISTRAÇÃO DO GOVERNADOR JÚLIO JOSÉ DE CAMPOS

ANO XXII — CUIABÁ —

SEGUNDA FEIRA, 18 DE JULHO DE 1.983.

Nº 18.856

Atos do Poder Legislativo

LEI Nº 4.578 DE 18 DE JULHO DE 1983

Altera a Lei nº 4.179, de 23 de abril de 1980, para transformar a Secretaria de Desenvolvimento Social em Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social, cria cargos e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO:

Faço Saber que a Assembléia Legislativa do Estado decreta e eu sanciono a seguinte Lei.

Artigo 1º - A Secretaria de Desenvolvimento Social passa a denominar-se SECRETARIA DO TRABALHO E DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, e o seu Secretário, SECRETÁRIO DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL.

Artigo 2º - Fica criada e passa a compor a estrutura da Secretaria do Trabalho e de Desenvolvimento Social, em sua execução programática, a COORDENADORIA DO TRABALHO, com o suporte básico de:

- a) 01 Coordenador do Trabalho - DAS-4
- b) 03 Chefe de Divisão - DAS-2

Artigo 3º - É criado um cargo de Assistente DAI-2, no Grupo de Direção e Assistência Intermediária, para auxiliar a Coordenadoria do Trabalho.

Artigo 4º - São também criados para integrar a Coordenadoria do Trabalho, seis cargos de técnicos de Nível Superior, preenchidos sob o regime C.L.T. e nos termos do artigo 2º da Lei nº 3.783, de 11.10.76.

Artigo 5º - As dotações orçamentárias alocadas pela Lei nº 4.534, de 09 de dezembro de 1982, à Secretaria de Desenvolvimento Social, continuarão sendo movimentadas, a partir desta Lei, tendo como unidade gestora a Secretaria do Trabalho e de Desenvolvimento Social.

Artigo 6º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotação própria destinada à manutenção das atividades da Secretaria de Desenvolvimento Social, constante do orçamento, suplementada, se necessário.

Artigo 7º - A competência e as atribuições inerentes à Coordenadoria do Trabalho serão objeto de Decreto do Executivo, que também as regulamentará, no prazo de 90 (noventa) dias.

Artigo 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 18 de julho de 1983, 162º da Independência e 95º da República

JÚLIO JOSÉ DE CAMPOS

DJALMA METELLO DUARTE CALDAS
ELZIO VIRGILIO ALVES CORRÊA
JOAO MONTEIRO DA COSTA FILHO
JURACY MARIA DE CAMPOS BRAGA
OSCAR DA COSTA RIBEIRO
ANTONIO EUGÊNIO BELLUÇA
MARIÁ DAS GRAÇAS PINTO ALENCAR
GABRIEL NOVIS NEVES
PAULO PITALUGA COSTA E SILVA
RICARDO JOSÉ SANTA CECÍLIA CORRÊA
OTAIR DA CRUZ BANDEIRA
CESAR AUGUSTO TEIXEIRA GOUVEA
OSCAR CESAR RIBEIRO TRAVASSOS
SEBASTIAO ALVES JÚNIOR
GUSTAVO ARRUDA
HAROLDO DE ARRUDA
PAULO ROBERTO GALHARDO GUMARÃES
NELSON MANOEL RODRIGUES DAS NEVES RÊU

LEI Nº 4.579 DE 18 DE JULHO DE 1983

Cria na estrutura administrativa da Secretaria de Justiça, a Coordenadoria de Saúde e Serviço Social, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa do Estado decreta e eu sanciono a seguinte Lei.

Artigo 1º - Fica criada na estrutura administrativa da Secretaria de Justiça, a Coordenadoria de Saúde e Serviço Social, e nos Grupos Direção e Assessoramento Superiores DAS-1000, e Direção e Assistência Intermediárias - DAI, respectivamente, o cargo de Coordenador da Coordenadoria de Saúde e Serviço Social, Nível DAS-4, e a função de Assessor do Coordenador Nível DAI-2.

Artigo 2º - As divisões de Saúde e de Serviço Social, atualmente subordinadas à Coordenadoria do Trabalho e de Desenvolvimento Social, passam a integrar a Coordenadoria criada por esta Lei.



ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

Doutor JULIO JOSE DE CAMPOS
GOVERNADOR DO ESTADO

Doutor WILMAR PERES DE FARIAS
VICE-GOVERNADOR DO ESTADO

A NÍVEL DE SECRETARIADO

Secretário Chefe do Gabinete do Governador
Doutor DJALMA METELLO DUARTE CALDAS

Secretário Chefe da Casa Civil
Doutor ELZIO VIRGILIO ALVES CORRÊA

Secretário Chefe da Casa Militar
Coronel PM JOÃO MONTEIRO DA COSTA FILHO

Secretária Chefe da Auditoria Geral do Estado
Doutora JURACY MARIA DE CAMPOS BRAGA

Secretário Chefe do Gabinete de Planejamento e Coordenação
Doutor CESAR AUGUSTO TELXEIRA GOUVEA

Secretário de Administração
Deputado OSCAR DA COSTA RIBEIRO

Secretário de Agricultura
Doutor ANTÔNIO EUGÊNIO BELLUCA

Secretária de Educação e Cultura
Profª MARIA DAS GRAÇAS PINTO ALENCAR

Secretário da Fazenda
Doutor PAULO PITALUGA COSTA E SILVA

Secretário de Indústria, Comércio e Turismo
Dep RICARDO JOSE SANTA CECÍLIA CORRÊA

Secretário de Justiça
Desembargador OTAIR DA CRUZ BANDEIRA

Secretário de Saúde
Doutor SEBASTIAO ALVES JÚNIOR

Secretário Chefe da Procuradoria Geral da Justiça
Doutor LEONIDAS DUARTE MONTEIRO

Secretário de Segurança Pública
Desembargador OSCAR CESAR RIBEIRO TRAVASSOS

Secretário de Obras e Serviços Públicos
Doutor GUSTAVO ARRUDA

Secretário de Estado de Transportes
Doutor HAROLDO DE ARRUDA

Secretário de Trabalho e de Desenvolvimento Social
Doutor GABRIEL NOVIS NEVES

Secretário Extraordinário de Comunicação Social
Jornalista PAULO ROBERTO GALHARDO GUIMARAES

Secretário Extraordinário para Assuntos Fundiários
**Engº Agrº NELSON MANOEL RODRIGUES
DAS NEVES RÉU**

Artigo 3º — O Regimento Interno da Secretaria de Justiça aprovado pelo Decreto nº 531, de 17 de julho de 1980, deverá ser alterado dentro do prazo de 60 (sessenta) dias, a partir da data de publicação da presente lei, a fim de adaptar-se às mudanças ocorridas na estrutura da mencionada Secretaria.

Artigo 4º — As despesas decorrentes da execução da presente lei ocorrerão à conta de dotação orçamentária do vigente orçamento, suplementada se necessário.

Artigo 5º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Paraguas, em Cuiabá, 18 de julho de 1983, 162.º da Independência e 95.º da República.

JULIO JOSE DE CAMPOS
DJALMA METELLO DUARTE CALDAS
ELZIO VIRGILIO ALVES CORRÊA
JOAO MONTEIRO DA COSTA FILHO
JURACY MARIA DE CAMPOS BRAGA
OSCAR DA COSTA RIBEIRO
ANTÔNIO EUGÊNIO BELLUCA
MARIA DAS GRAÇAS PINTO ALENCAR
GABRIEL NOVIS NEVES
PAULO PITALUGA COSTA E SILVA
RICARDO JOSE SANTA CECÍLIA CORRÊA
OTAIR DA CRUZ BANDEIRA
CESAR AUGUSTO TELXEIRA GOUVEA
OSCAR CESAR RIBEIRO TRAVASSOS
SEBASTIAO ALVES JÚNIOR
GUSTAVO ARRUDA
HAROLDO DE ARRUDA
PAULO ROBERTO GALHARDO GUIMARAES
NELSON MANOEL RODRIGUES DAS NEVES RÉU

Nº 4 536 DE 18 DE JULHO DE 1983.

Cria a Agência do Instituto de Previdência do Estado de Mato Grosso — IPEMAT no Município de Varzea Grande e das outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO
Faco saber que a Assembleia Legislativa do Estado decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º — Fica criada a Agência do Instituto de Previdência do Estado de Mato Grosso — IPEMAT, no Município de Varzea Grande.

Artigo 2º — Os cargos, que com a presente lei são criados para possibilitar o funcionamento normal da Agência tratada no artigo 1º, passam a obedecer, em grupo, categoria funcional e número, a nomenclatura de anexo I que a esta acompanha.

Parágrafo Único — Os cargos referidos neste artigo são providos mediante processo seletivo.

Artigo 3º — As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 4º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Paraguas, em Cuiabá, 18 de julho de 1983, 162.º da Independência e 95.º da República.

JULIO JOSE DE CAMPOS
DJALMA METELLO DUARTE CALDAS
ELZIO VIRGILIO ALVES CORRÊA
JOAO MONTEIRO DA COSTA FILHO
JURACY MARIA DE CAMPOS BRAGA
OSCAR DA COSTA RIBEIRO
ANTÔNIO EUGÊNIO BELLUCA
MARIA DAS GRAÇAS PINTO ALENCAR
GABRIEL NOVIS NEVES
PAULO PITALUGA COSTA E SILVA
RICARDO JOSE SANTA CECÍLIA CORRÊA
OTAIR DA CRUZ BANDEIRA
CESAR AUGUSTO TELXEIRA GOUVEA
OSCAR CESAR RIBEIRO TRAVASSOS
SEBASTIAO ALVES JÚNIOR
GUSTAVO ARRUDA
HAROLDO DE ARRUDA
PAULO ROBERTO GALHARDO GUIMARAES
NELSON MANOEL RODRIGUES DAS NEVES RÉU